



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 23/09/2007

Roldão de Almeida Lobato
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018/2007-GAB/PMA, de 11 de setembro de 2007

Institui as “**Ações de Saúde, Cidadania, Assistência e Promoção Social**”, a serem executadas no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu em seu nome ^{EP} sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Afuá-PA, as “**Ações de Saúde, Cidadania, Assistência e Promoção Social**” que visa ^{ver} levar aos moradores, residentes na área urbana e rural do Município de Afuá, as condições de atendimento de assistência e promoção social, visando resgatar cidadania, e promover em caráter permanente e continuado a melhoria da condição de vida.

Art. 2º - Para execução de tais ações, serão utilizados meios que levem aos cidadãos atos que redundem em cidadania, assistência e promoção social, visando resgatar cidadania do ser humano.

Art. 3º - As **ações de saúde** consistem em levar aos moradores, residentes na área urbana e rural do Município de Afuá, as condições de atendimento de saúde, visando manter em caráter permanente e continuado a melhoria da condição de saúde das pessoas.

§ 1º. Através das **ações de saúde** serão levados, gratuitamente, os seguintes serviços aos cidadãos:

I – atendimento médico e odontológico mínimo efetuado no local adequado mais próximo de cada comunidade;

II – vacinação;

III – atendimento médico com agendamento de acompanhamento de pré-natal;

IV – atendimento médico com agendamento de acompanhamento de exame de PCCU e PSA;

V – atendimento médico com agendamento de acompanhamento de exame oftalmológico;

VI – coleta de material para fazer exame preventivo do câncer do colo de útero e da próstata;

VII – palestras com orientação de como agir evitar doenças sexualmente transmissíveis – DST;

VIII – orientação de como cuidar da higiene pessoal, alimentar, familiar, etc.

IX – outras serviços que se fizerem necessários.

*OUTROS
(EP)*



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
GABINETE DO PREFEITO

4º
Art. 5º - As **ações de saúde** serão realizadas por equipes da Secretaria Municipal de Saúde, na área urbana e rural do Município;

5º
Art. 6º - As **ações de cidadania** consistem em propiciar aos moradores, residentes na área urbana e rural do Município de Afuá, a condição para obter a documentação necessária que lhes dêem cidadania, além de outras necessidades que visem a melhoria da condição de vida das pessoas.

§ 1º. Através das ações de cidadania serão levados, gratuitamente, os seguintes serviços aos cidadãos:

I – atendimento de orientação na obtenção de documentos básicos, tais como: Registro de Nascimento, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cédula de Identidade, CPF, Certificado Militar;

II – orientação de como proceder para obtenção de Benefício de Prestação de Continuada – BPC, aposentadoria e pensão;

III – atendimento de orientação jurídica, nas questões que envolverem a propositura de ação judicial;

IV – atendimento de corte de cabelo e fotografia para obtenção de documentos;

V – outras situações que se fizerem necessárias, e regras para doação (CP)

§ 2º. Visando à prevenção de doenças transmitidas por mosquitos da dengue e malária, entre outros, serão doados **mosquiteiros** para as famílias carentes que residem em locais de risco, desde que verificada tal situação por parte de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

6º
Art. 7º - Fica criada no âmbito do Município de Afuá-PA, a **ação assistencial** denominada "**cesta básica**" que consiste na doação de gêneros alimentícios básicos que visem propiciar às famílias carentes condições de ter a alimentação diária necessária à manutenção da saúde nutricional, com finalidade de ofertar aos entes da família a alimentação mínima.

§ 1º. São condições essenciais para fazer jus à cesta básica:

I – ter renda de até um salário mínimo; *preço (CP) (CP) (CP)*

II – residir no município de Afuá;

III – participar, sempre que possível, da alfabetização e da participação em cursos práticos que possam propiciar aos entes da família condições de obtenção de renda.

§ 2º. A permanência nesta ação deverá ser aferida através de acompanhamento realizado por Assistente Social.

7º
Art. 8º - O programa destina-se a doar cada família cadastrada nesta ação, cesta básica composta de gêneros alimentícios que propicie nutrição alimentar mínima às pessoas da família.

PARA O UNO § 1º. A cesta básica será entregue, mensalmente, a cada mãe cadastrada nesta ação de acordo com cronograma a ser elaborado pela Secretaria de Assistência Social.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
GABINETE DO PREFEITO

80

Art. 9º - Fica criada no âmbito do Município de Afuá-PA a **ação assistencial** denominada **Enxoval do Bebe** que visa doar à mãe gestante ou que já tenha dado luz a recém nascido, o vestuário mínimo, para o bebê usar nos primeiros meses de vida.

Parágrafo
(EP) 3º

§ 1º. São condições essenciais para fazer jus ao enxoval do bebe:

- I – não possuir renda superior um salário mínimo;
- II – estar gestante ou já ter ocorrido o parto;
- III – residir no município de Afuá.

9º

Art. 10 - O **enxoval do bebe**, se comporá de vestuários básicos que propicie condições mínimas ao recém nascido viver com dignidade, no que se refere à sua indumentária.

§ 1º. O enxoval do bebê será entregue a partir do nono mês de gestação.

§ 2º. O recebimento do enxoval do bebê está condicionado a avaliação social, realizada por técnico do Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Afuá.

§ 3º. Sempre que possível a parturiente comprovará estar em dia com os exames do pré-natal, quando for o caso, e apresentar a caderneta de vacinas do bebê, quando devido.

10

Transição de pesca (EP)
a beirado - inclusive o caso e (EP)

Art. 11 - Fica criada no âmbito do Município de Afuá-PA, a ação de **promoção social** denominada **matapi e malhadeira** que visa propiciar às famílias carentes condições de obterem o reforço alimentar para a família, através de pescado que é abundante em nossa região.

11

Art. 12 - O programa destina-se doar a cada família cadastrada nesta ação, ~~matapi e malhadeira~~ para propiciar condição de pesca visando a complementar a alimentação das pessoas da família.

os petrechos
(EP)

§ 1º. São condições essenciais para fazer jus ao ~~matapi e a malhadeira~~: *o petrecho de pesca (EP)*

I – ter renda de até um salário mínimo;

II – residir no município de Afuá;

III – participar, quando possível, da alfabetização e de cursos práticos que possam propiciar aos entes da família condições de obtenção de renda.

os petrechos de pesca (EP) § 2º. O ~~matapi e a malhadeira~~ será entregue a cada família cadastrada nesta ação de acordo com cronograma a ser elaborado pela Secretaria de Assistência Social.

a petrechos de pesca (EP)

§ 3º. O recebimento do ~~matapi e da malhadeira~~ está condicionado ao parecer social de Assistente Social.

12

Art. 13. As **Ações de Assistência e Promoção Social** serão realizadas por equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, na área urbana e rural do Município;

Q



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
GABINETE DO PREFEITO

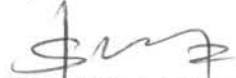
¹³
Art. 14. O acompanhamento das **Ações de Saúde, Cidadania, Assistência e Promoção Social** será monitorado através das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, além de contar com a cooperação integrada das Secretarias Municipais de Educação – SEMED, Infra-Estrutura - SEINFRA, Agricultura e Pesca - SEMAPE, Turismo, Esporte, Lazer e Cultura - SEMTELC as quais desenvolverão ações próprias a serem implementadas em cada localidade, de acordo com as peculiaridades locais de cada comunidade. (EP)

¹⁴
Art. 15. Para custear as despesas com as Ações de Cidadania, o orçamento do Município conterà dotação específica por cada Secretaria, sendo que no exercício de 2007 serão utilizadas dotações constantes no orçamento vigente, e se necessário, será solicitado ao Poder Legislativo a abertura de crédito especial, caso não haja suporte orçamentário necessário à consecução de cada ação que se pretende realizar.

¹⁵
Art. 16. Os recursos financeiros para manutenção de cada ação serão oriundas das fontes de receitas próprias, transferências de FPM, IPI, ICMS e dos repasses de órgãos e ou entidades governamentais a nível federal e ou estadual. em (EP)

¹⁶
Art. 17. Tais ações serão realizadas em caráter permanente e por prazo indeterminado, até que se verifique haver modificado a situação em cada comunidade.

¹⁷
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, *revisos as disposições em contrário (EP)*
Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 11 de setembro de 2007.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Recabi o Original
Em 17/09/2007
Vanja Santana



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2007-GAB/PMA, de 11/09/2007

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE AFUÁ,**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DESTA COLENTA CASA DE LEIS,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender as pessoas que residem na zona rural e urbana do Município de Afuá, especialmente as mais carentes e de baixa renda que necessitam de ações e metas para construção de uma vida mais digna.

Assim sendo é de suma importância que seja levado aos moradores da zona rural e urbana tais serviços a fim de propiciar-lhes condições de sentirem com sua auto-estima elevada. Isto representa para cada cidadão mais dignidade e com isto evita-se a proliferação de doenças que redundam em maior despesa para o erário público municipal. Além do mais, há que considerar que cada cidadão poderá sentir-se que teve sua cidadania resgatada, o só lhe trará estímulos a melhorar sua condição de vida

Ressalto a Vossas Excelências a suma importância deste Projeto de Lei que será de grande valia às pessoas que realmente necessitam desta atenção do Poder Público Municipal do qual todos nós, Poder Executivo e Legislativo fazemos parte e não podemos nos furtar a cumprir esta obrigação, sob pena de vermos as condições subumanas proliferarem em nosso Município, o que só causará problemas aos Poderes legalmente constituídos, especialmente ao Executivo que tem o dever e obrigação de atender com dignidade a todos.

Portanto é com expectativa que aguardamos a pronta acolhida deste Augusto Plenário a este Projeto de Lei em sua total aprovação, o que desde já lhes sou grato em nome do Povo Afuaense.

Cordialmente.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 17/09/2007
Vanja Santana